PJe
Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Itamogi - Juizado Especial

Juizado Especial da Comarca de Itamogi

R. CORONEL LUCAS CAETANO VASCO, 529 - - CENTRO - 3534-1117

Carta Precatória

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇAO

JESP CÍVEL
PROCESSO: 5000099-54.2025.8.13.0329 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 500148-3

AUTOR: PINHEIRINHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME
RÉU/RÉ: TIAGO APARECIDO NARDI
PROCESSO ORIGEM: 0120945-56.2015.8.13.0647

Penhorar bens de:
TIAGO APARECIDO NARDI - RG: - CPF: 09251327645
Data de Nascimento: 15/08/1989
MÃE: ROSA MARIA SILVA NARDI
Endereço:
R.BARAO DO RIO BRANCO, 43 - Fone: (35) 99753-3899
CENTRO - CEP: 37955000 - ITAMOGI/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: **** Cópia da Carta Precatória e nada mais.

Valor da causa: R$ R$ 6.624,05.Valor do Débito: R$ 6624,05 conforme calculado em 06/02/2025

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargar a execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1°, Lei n° 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R$ 28.240,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de preposição. CUMPRA-SE.

Relação de bens : *** o veículo indisponibilizado VW/GOL 16 V, PLACA CQT-8433.

Tiago Aparecido Nardi

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **JOSÉ CARLETTO DE MEDEIROS** **REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO ITAMOGI**	Mandado: **1** **DILIGÊNCIA JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

AUTO DE PENHORA

Processo n°: 0329 25 5000099-54 mand. 1

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2024, por volta das 15:30hs., nesta cidade e comarca de Itamogi-MG, em cumprimento ao respeitável Mandado do MM. Juiz de Direito desta cidade e comarca de Itamogi-MG, extraído dos autos de "Ação de Execução", dirigi-me até na rua Barão do Rio Branco, 43, nesta cidade, e aí sendo, observando as formalidades legais, penhorei-lhe o que segue:

01 veículo VW/gol 1.0 16v, 4 portas, cor prata ano e modelo 1998/1999, placa CQT-8433, hoje com placa Mercosul CQT-8E33, chassi: final ****50911, combustível gasolina, veículo está emplacado na cidade de Itamogi-MG. Veículo encontra-se em médio estado de conservação, pneus ruins, pintura gasta e lataria com algumas mossas. Apresentando um funcionamento duvidoso, com um barulho ao ligar, tudo indica ser no motor, restante aparentemente sem defeitos. Documentação atrasada, pelo que me foi apresentado.

Na oportunidade avalio o bem penhorado em: **R$ 9.000,00**
(Nove mil reais)

Cumpridas as formalidades legais, nomeei como **Fiel Depositário,** o próprio executado, o Sr. Tiago Aparecido Nardi, que aceitou o encargo, a não abrir mãos dos bens descritos e sob sua guarda, sem ordem expressa deste Juízo. E na oportunidade intimei o devedor, para no prazo legal, venha oferecer embargos à execução, o que ficou bem ciente, opondo sua assinatura abaixo. Para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Depositário Fiel/ Devedor

José Carletto de Medeiros
Oficial de Justiça e Avaliador